DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5300/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3414/2015
PROTOCOLO	: 1571140
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: PAULO ANDRÉ DEFANTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 030/DPGE/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2014/DPGE
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PAINEL ELETRÔNICO
VALOR	: R$ 98.000,00 (NOVENTA E OITO MIL REAIS)

CONTRATO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 030/DPGE/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 016/2014/DPGE, firmado entre a ***Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul*** e ***Comercial T & C Ltda.***, visando a aquisição de painel eletrônico, para atender à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

No momento examina-se a licitação e a formalização contratual (1ª e 2ª Fases).

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE que, em sede de Análise ANA-6ICE-3450/2015 (Peça 19), se manifestou conforme abaixo:

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, a formalização do Contrato n° 030/DPGE/2014 encontra-se em consonância com as disposições do Artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as determinações estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011 e alterações posteriores.

...

Ao final, opinou no seguinte sentido:

...

1- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do citado Regimento;

2- Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013.

...

Ato contínuo, o presente processo foi devidamente encaminhando ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-2621/2015 (Peça 21), onde conclui conforme abaixo:

...

Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o art. 120, incisos I "a" e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

...

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Da leitura dos autos, verifico que se trata de análise do Contrato Administrativo nº 030/DPGE/2014, realizado pela modalidade Pregão Presencial nº 016/2014/DPGE, firmado entre a ***Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul*** e ***Comercial T & C Ltda.***

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade de ambas as fases.

Diante do apresentado, verifico que o Procedimento Licitatório e a formalização do presente Contrato foram realizados de forma satisfatória, reunindo as condições necessárias para aprovação por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria e, com base no artigo 10, inciso IV desta Corte de Contas, acompanho os entendimentos exarados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 016/2014/DPGE, com fulcro no artigo 120, inciso I, alínea ***a***, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 030/DPGE/2014, firmado entre a ***Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul*** e ***Comercial T & C Ltda.***, com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

arb